ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.381/2023

"Institui o Projeto Socioesportivo Start e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD** Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Projeto Socioesportivo Start, que será executado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SMELC.

Parágrafo único. O Projeto tem como objetivo incentivar e apoiar, por meio do acesso de crianças, adolescentes e jovens estudantes, a realização de práticas esportivas formais de maneira sistematizada e continuada, como instrumento educacional para disseminação de valores do esporte, respeito às regras, respeito ao outro, trabalho em equipe, superação e comprometimento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente, a cada ano, os uniformes esportivos aos alunos inscritos no Projeto Sócio Esportivo Start.

Art. 3º Cada aluno receberá, no mínimo, os seguintes itens em um kit:

I – Camiseta manga curta;
II – Calção esportivo
III - Par de meias esportivas

Art. 4º O Município estabelecerá, por meio de Decreto, o padrão visual em relação às peças que compõem o uniforme.

Parágrafo único. O padrão visual poderá ser revisto a cada ano, sendo as alterações estabelecidas por meio de ato próprio.

Art. 5º Os alunos deverão adotar o uniforme padronizado e recomenda-se seu uso nas atividades, porém não podendo impor o uso como condição de acesso às atividades.

Parágrafo único. No início das atividades do Projeto Start e de acordo com o calendário esportivo, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura realizarão a verificação dos tamanhos para os uniformes, de forma a proceder a solicitação de empenho para aquisição das quantidades apropriadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, no órgão Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, observada os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato próprio, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 06 de julho de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:

Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:D24A374B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2023. Edição 2809
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/